LEI ORDINÁRIA Nº 1.438 DE 17 DE MARÇO 1987

ALTERA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do Artigo de nº 35, da Lei nº 1.339**,** de 11.11.85 (Estatuto do Magistério Público Municipal), passa a ter a seguinte redução:

> "**§ 1º.** 20% (vinte por cento) de carga horária do professor, em regência de classe, serão destinadas a horas atividades, inclusive, para reforço de alunos com aproveitamento insuficiente, ficando o local e o horário dessas atividades a serem definidos em cada unidade escolar segundo as condições de trabalho vigentes e as reais necessidades de ensino".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de março de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO